



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 45/2.023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Despacho para o exercício de 2.024.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Despacho para o exercício de 2.024, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º A receita total da administração direta e indireta, dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R\$ 388.530.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e trinta mil reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

A – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ÓRGÃOS E FUNDOS

A.1 – RECEITAS CORRENTES	323.277.076,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.852.700,00
Contribuições	13.418.500,00
Receita de Patrimonial	12.441.979,00
Receita de Serviços	200.700,00
Transferências Correntes	232.068.897,00
Outras Receitas Correntes	2.294.300,00
A.2 – RECEITAS DE CAPITAL	71.501.744,00
Operação de Crédito	60.431.800,00
Alienação de Bens	8.500,00
Transferência de Capital	11.061.444,00
A.3 – Deduções da receita	-25.515.820,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-25.515.820,00
B.1 – RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	19.267.000,00
Receitas correntes Intraorçamentárias	19.267.000,00
TOTAL	388.530.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 3º A despesa total do Município de Bom Despacho está fixada em R\$ 388.530.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e trinta mil reais) com a seguinte distribuição:

A – ORÇAMENTO FISCAL	236.838.974,45
Gabinete do Prefeito	1.736.068,00
Procuradoria Geral do Município	1.995.748,00
Controladoria Geral	274.256,00
Assessoria de Relações Institucionais	131.003,00
Assessoria de Comunicação	714.605,00
Assessoria de Inovação Tecnológica	2.935.519,00
Assessoria do Distrito do Engenho do Ribeiro e Povoados	131.003,00
Secretaria Municipal de Fazenda	15.621.816,00
Secretaria Municipal de Administração	17.002.525,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.670.013,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Agricultura	3.720.026,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.368.541,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	3.768.412,00
Secretaria Municipal de Educação	76.884.087,50
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	2.984.792,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	13.059.024,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	88.248.134,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	467.214,95
Secretaria Municipal de Saúde	391.899,00
Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social	3.734.288,00
B – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – FUNDOS	102.551.025,55
Fundo Municipal de Política Cultural	206.851,00
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	414.004,00
Fundo Municipal de Turismo	393.005,00
Fundo Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial	22.003,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.360.302,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	268.005,00
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	260.002,00
Fundo Municipal de Trânsito	2.430.883,00
Fundo Municipal de Saúde	92.847.364,55



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fundo Municipal de Meio Ambiente	21.002,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico	1.327.604,00
C – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00
D – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – BDPREV	38.720.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais	38.720.000,00
E – LEGISLATIVO	10.000.000,00
Câmara Municipal	10.000.000,00
TOTAL	388.530.000,00

Art. 4º Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elemento de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

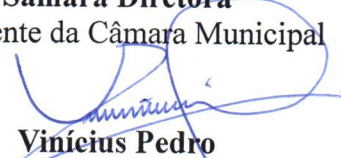
Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

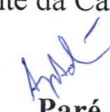
Art. 6º Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2.023 contido no PPA 2022-2025 – Revisão 20234 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2.024, ficando autorizados os ajustes necessários.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.023.

Bom Despacho, 13 de novembro de 2023.


Sâmara Diretora
Presidente da Câmara Municipal


Vinícius Pedro
Vice-presidente da Câmara Municipal


Pará
1ª Secretária